LEI Nº 998/2011, DE 17 DE JUNHO 2011.

"Modifica classificação de área rural para área urbana no Município de Paranaiguara e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a classificação de área rural para área urbana no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, delimitada pelo seguinte perímetro de confrontações:

I – LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Uma parte de terras com área de 01-79-68has. (um hectare, setenta e nove ares e sessenta e oito centiares), situada às margens da represa da Usina Hidrelétrica de São Simão GO, lugar Paranaiguara velha, no município de Paranaiguara, Estado de Goiás, com as seguintes divisas e confrontações: "O imóvel tem início junto à margem do corredor que dá acesso a fazenda do Sr. João Naves; segue por esta confrontação com azimute AZ 113º57'36", distância 137,00m. (cento e trinta e sete metros), onde se encontra com a Rua Dias de Moraes, segue por esta confrontação com azimute AZ 184º51'57", distância 146,00m. (cento e quarenta e seis metros), onde se encontra com as terras de João Gregório da Silva, segue por esta confrontação com azimute AZ 299º26'33", distância 142,07m. (cento e quarenta e dois metros e sete centímetros), onde se encontra com as terras dos sucessores de José Cidrão, segue por esta confrontação com azimute AZ 04º51'57", distância 131;70m. (cento e trinta e um metros e setenta centímetros), onde se encontra o ponto inicial".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 17/06/2011
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Na área supracitada poderão ser desenvolvidas as *seguintes atividades*:

I – atividades de lazer e recreação;

II – atividades turísticas;

III – atividades de exploração e produção agropecuária;

IV – habitação unifamiliar;

V – equipamentos urbanos e comunitários;

VI – comércio de abastecimento e varejista de pequeno porte;

VII – atividade e comércio de artesanatos;

VIII – atividade de produção, exploração e comercialização extrativista;

IX – implantação de projetos aprovados esportivos e ou recreativos, compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 30% não inundáveis.

§ 1º - A inclusão de usos não especificados nos incisos anteriores será analisada, caso a caso, pela Secretaria responsável pela gestão do Plano Diretor.

§ 2º - Os impostos incidentes sobre a área de modificação da classificação de área rural para urbana, serão cobrados de acordo com o estabelecido nos artigos 4 a 18 da Lei Municipal 551/90, de 14 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2011.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 17/06/2011
Gabinete do Prefeito